



Portaria n.º 390, de 04 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2007, seção 01, página 57, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Colete de Segurança de Alta Visibilidade, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Colete de Segurança de Alta Visibilidade, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a declaração do fornecedor para colete de segurança de alta visibilidade, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até 06 (seis) meses após a publicação desta Portaria, os coletes supracitados deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que, no prazo de até 09 (nove) meses após a publicação desta Portaria, os coletes anteditos deverão ser comercializados, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Revogar a Portaria Inmetro n.º 114, de 07 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2008, seção 01, página 173.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA COLETE DE SEGURANÇA DE ALTA VISIBILIDADE

### 1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Colete de Segurança de Alta Visibilidade, com foco na segurança, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, atendendo aos requisitos da Resolução Contran nº 251, de 24 de setembro de 2007 e, quando aplicável, às normas ABNT NBR 13371:2005, ABNT NBR ISO 3758:2006 (quando aplicável) e ABNT NBR 15292:2005 (quando aplicável), visando à segurança de motociclistas em tráfego, proporcionada pelo aumento de sua visibilidade aos demais condutores de veículos.

### 2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Resolução Contran nº 219/2007	Estabelece requisitos de segurança para transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta
Resolução Contran nº 251/2007	Estabelece requisitos para Colete de Segurança de Alta Visibilidade
Resolução Conmetro nº 4/1998	Diretrizes gerais para emissão de Declaração de Fornecedor e para marcação de produto
Resolução Conmetro nº 4/2002	Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Resolução Conmetro nº 2/2008	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis
Portaria Inmetro nº 01/2007	Estabelecer os critérios gerais para emissão, registro, autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, acompanhamento e avaliação do mecanismo da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.
Portaria Inmetro nº 073/2006	Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de identificação do Inmetro
Lei Complementar nº 123/2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
Norma ABNT NBR 13371:2005	Materiais têxteis – Determinação da espessura
Norma ABNT NBR ISO 3758:2006	Têxteis – Códigos de cuidado usando símbolos
Norma ABNT NBR 15292:2005	Artigos confeccionados – Vestuário de segurança de alta visibilidade
Norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípios gerais

Norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-1:2004	Avaliação da Conformidade – Declaração da Conformidade do Fornecedor. Parte 1: Requisitos Gerais
Norma ABNT NBR ISO/IEC 17050-2:2004	Avaliação da Conformidade – Declaração da Conformidade do Fornecedor. Parte 2: Documentação de suporte
Norma Inmetro NIE-Dqual-142	Procedimento de aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de produtos e serviços com a conformidade avaliada.
Norma NBR ISO 9001:2000	Sistema de Gestão da Qualidade - Requisitos

### 3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Contran	Conselho Nacional de Trânsito
Denatran	Departamento nacional de Trânsito
DOU	Diário Oficial da União
GRU	Guia de Recolhimento da União
IAF	International Accreditation Forum
IEC	International Electrotechnical Commission
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
NBR	Norma Brasileira
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
RBMLQ	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade

### 4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 4.1 a 4.17, complementadas pelas contidas nas Normas ABNT NBR 15292:2005, ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, Resolução Conmetro nº 4/1998 e Resolução Conmetro nº 2/2008.

#### 4.1 Atestado de Registro

Documento emitido pelo Inmetro que atesta que o Colete de Segurança de Alta Visibilidade regulamentado, sujeito à Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, está registrado no Inmetro. Este documento confirma a emissão do Termo de Compromisso e autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

#### 4.2 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Autorização concedida de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual o Inmetro outorga a uma empresa o direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade para os produtos, processos ou serviços regulamentados sujeitos à Declaração da Conformidade do Fornecedor, a partir da concessão do Atestado de Registro.

#### 4.3 Colete de Segurança de Alta Visibilidade

Peça de vestuário com características primárias definidas pela Resolução Contran nº 251, de 24 de setembro de 2007.

#### **4.4 Declaração da Conformidade do Fornecedor**

Documento pelo qual um fornecedor dá garantia escrita que o Colete de Segurança de Alta Visibilidade está em conformidade com os requisitos especificados.

#### **4.5 Fiscalização**

Atividade detentora de poder de polícia administrativa, que tem por objetivo averiguar o atendimento, por parte de objetos regulamentados e dos com conformidade avaliada compulsoriamente, disponíveis no mercado nacional, aos requisitos estabelecidos em leis, resoluções, em regulamentos técnicos e em regulamentos de avaliação da conformidade, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 8º da Lei n.º 9.933/99.

#### **4.6 Fornecedor**

Pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição, gratuita ou não, ou comercialização de Colete de Segurança de Alta Visibilidade.

#### **4.7 Laboratório Acreditado**

Entidade pública, privada ou mista de terceira parte acreditada pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecido, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.

#### **4.8 Memorial Descritivo**

Documento técnico elaborado pelo fornecedor ou importador especificando as propriedades têxteis e retrorrefletivas do Colete de Segurança de Alta Visibilidade, de acordo com o estabelecido no Anexo E.

#### **4.9 Modelo**

Denominação dada ao conjunto de características únicas do Colete de Segurança de Alta Visibilidade, isto é, a composição dos tecidos empregados, espessura de cada tecido e, quando aplicável, às características têxteis informadas em sua etiqueta, em conformidade com a Resolução Conmetro nº 2/2008 e Norma ABNT NBR ISO 3758:2006.

**Nota:** Variações de tamanho não constituem um novo modelo.

#### **4.10 Operação Especial de Fiscalização**

Fiscalização simultânea, em todo o território nacional, de um produto ou serviço com conformidade compulsoriamente avaliada.

#### **4.11 Preço Público**

Valor financeiro estipulado pelo Inmetro em favor da União, referente ao serviço prestado para o registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor.

#### **4.12 Produto**

Para fins deste RAC, refere-se ao Colete de Segurança de Alta Visibilidade, individualizado pela sua marca e modelo.

#### **4.13 Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor**

Ato pelo qual o Inmetro atesta a conformidade declarada pelo fornecedor quanto ao produto, processo ou serviço, em relação aos requisitos estabelecidos nos regulamentos vigentes.

#### **4.14 Selo de Identificação da Conformidade**

Selo com características definidas pelo Inmetro em conformidade com a Resolução Conmetro n.º 04/1998 e com a Portaria Inmetro n.º 73/2006, utilizado para evidenciar que o Colete de Segurança

de Alta Visibilidade possui registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor emitido pelo Inmetro.

#### **4.15 Termo de Compromisso**

Documento emitido pelo fornecedor e assinado pelo seu representante legal quando da solicitação de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no qual o fornecedor declara conhecer e cumprir todas as disposições legais referentes ao produto regulamentado, como também os comandos das Leis nº 9.933/1999 e 5.966/1973, e demais documentos legais e normativos pertinentes à fabricação, importação e comercialização de Colete de Segurança de Alta Visibilidade de acordo com o especificado no Anexo B.

#### **4.16 Verificação da Conformidade**

Ação de caráter preventivo, cujo objetivo é verificar a permanência, quando no mercado, da conformidade de um produto ou serviço aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade e identificar oportunidades de aperfeiçoamento desse Programa.

#### **4.17 Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ**

Rede pública nacional formada por órgãos federais, estaduais e municipais, conveniadas com o Inmetro para executar verificação de acompanhamento, verificação da conformidade e fiscalização.

### **5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**5.1** O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para o produto contemplado por este RAC, é o da Declaração da Conformidade do Fornecedor, de caráter compulsório.

**5.2** O fornecedor do Colete de Segurança de Alta Visibilidade deve obter o registro no Inmetro, da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

**5.3** Para realização dos ensaios descritos no Anexo D, este regulamento estabelece duas alternativas para que o fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade obtenha o registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor junto ao Inmetro:

- I) Fornecedores que não possuam Sistema de Gestão da Qualidade certificado no âmbito do SBAC.
- II) Fornecedores com Sistema de Gestão da Qualidade certificado no âmbito do SBAC, que inclua o processo de fabricação do Colete de Segurança de Alta Visibilidade.

**Nota:** quando se tratar de Colete de Segurança de Alta Visibilidade importado, o importador deve ser o responsável perante as Autoridades Brasileiras pela emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

### **6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

#### **6.1 Avaliação Inicial**

##### **6.1.1 Solicitação de início de processo**

**6.1.1.1** Para concessão do registro, que terá validade de 36 meses, o fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade deve solicitar ao representante da RBMLQ informações sobre os documentos necessários conforme descrito em 6.1.1.2, bem como a emissão da GRU.

Nota: para microempresa e empresa de pequeno porte, definidas de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o preço público para a GRU é o definido a seguir:

- a) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos)
- b) Demais Empresas: R\$ 2.873,07 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e sete centavos)

**6.1.1.1.1** O fornecedor não deve apresentar débitos financeiros pendentes, em atraso, junto ao representante da RBMLQ.

**Nota:** Os documentos para concessão do registro do fornecedor estão disponibilizados no representante da RBMLQ ou no sítio do Inmetro [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

**6.1.1.2** O fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade deve formalizar a solicitação por meio do preenchimento da Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor para todos os modelos desse colete por ele fornecidos (Anexo A), do Termo de Compromisso (Anexo B) e da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo C). Estes documentos devem estar assinados pelo representante legal da empresa e devem ser encaminhados ao representante local da RBMLQ, em conjunto com os documentos relacionados no item 6.1.1.3, e com a Política para Tratamento das Reclamações, referida no item 7.1.

**6.1.1.3** O fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade deve, em conjunto com os documentos pedidos em 6.1.1.2, encaminhar ao representante local da RBMLQ original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos e documento hábil comprovando que o signatário da Declaração da Conformidade do Fornecedor está legalmente investido de poderes para firmá-la (duas vias);
- b) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física do(s) responsável(eis) legal da empresa (duas vias);
- c) Relatórios de ensaios ou verificações definidos no Anexo D, executados por laboratório independente, para todos os modelos de Colete de Segurança de Alta Visibilidade objeto do Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor, contendo :
  - razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do laboratório de ensaio acreditado pelo Inmetro;
  - identificação do lote da(s) amostra(s) ensaiada(s) do Colete de Segurança de Alta Visibilidade;
  - número dos relatórios, data de recebimento da(s) amostra(s) e data de emissão do relatório;
  - número da acreditação do Laboratório de Ensaio;
- d) Memorial descritivo de cada modelo de Colete de Segurança de Alta Visibilidade;
- e) Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001:2000, e sendo esta certificação válida para todas as linhas de produção do Colete de Segurança de Alta Visibilidade objeto do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- f) Documentos referentes ao laboratório, referido no item 12.2.2, quando aplicável;
- g) Original (duas vias) de Declaração, em papel timbrado do fornecedor e assinado por seu responsável legal, afirmando que somente utiliza em seus Coletes de Segurança de Alta Visibilidade película retrorefletiva em conformidade com as Resoluções Contran 219 de 11 de janeiro de 2007 e 251 de 24 de setembro de 2007 (especificar marca e fabricante da película), aprovada pela Portaria Denatran (especificar número e data da Portaria que aprova a película).

**Notas:**

- I) O Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade acreditado no âmbito do SBAC, deve demonstrar que a certificação foi realizada por auditor-líder certificado no âmbito do SBAC.
- II) No caso de apresentação do documento que ateste a certificação de Sistema de Gestão da Qualidade, emitido por Organismos estrangeiros acreditados por signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo (Multilateral Recognition Agreement – MLA) do International Accreditation Forum – IAF, deve ser encaminhada juntamente à documentação acima, tradução juramentada da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade;
- III) Os Certificados de Sistema de Gestão da Qualidade devem se referir aos locais de fabricação e à(s) linha(s) de produção da(s) marca(s) e modelo(s) objeto(s) da Declaração da Conformidade do Fornecedor.
- IV) Para fabricantes estrangeiros, os documentos equivalentes referidos em 6.1.1.2 e 6.1.1.3, deverão ser apresentados notariados, consularizados e com tradução juramentada.

**6.1.1.4** Após realizar o pagamento da GRU, o fornecedor do Colete de Segurança de Alta Visibilidade deve juntar o comprovante de pagamento da mesma aos documentos descritos em 6.1.1.2 e 6.1.1.3 e remeter ou entregar ao representante da RBMLQ, para que ele proceda à análise dos mesmos.

**Notas:**

- a) Caso o fornecedor do Colete de Segurança de Alta visibilidade não evidencie o pagamento da GRU no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o vencimento da mesma, o representante da RBMLQ deve comunicar formalmente ao fornecedor a não abertura de seu processo de concessão do registro;
- b) Cabe ao fornecedor do Colete de Segurança de Alta visibilidade solicitar formalmente o cancelamento da respectiva GRU.
- c) Cabe ao fornecedor de colete, após os 30 (trinta) de vencimento do prazo concedido para pagamento da GRU, solicitar ao representante da RBMLQ acréscimo ao mesmo. O acréscimo de prazo solicitado deve ser tal que não ultrapasse 90 (noventa) dias do vencimento dessa GRU.
- d) Passados 90 (noventa) dias do vencimento do prazo de pagamento da GRU, sem que o fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade evidencie o pagamento ou solicite formalmente o cancelamento da mesma, o representante da RBMLQ irá cancelar, sem aviso prévio, o processo de concessão de Registro.

## **6.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação**

**6.1.2.1** Após o recebimento dos documentos citados 6.1.1.2 e 6.1.1.3, e evidenciado o pagamento da GRU e o atendimento ao subitem 6.1.1.1.1, o representante da RBMLQ deve, de imediato, proceder à análise da Solicitação e da Documentação.

**6.1.2.2** O representante local da RBMLQ deve, em até 20 (vinte) dias corridos, verificar a completeza e a conformidade dos documentos requeridos neste regulamento, preenchendo o Relatório de Análise de Documentação.

**6.1.2.3** Evidenciando-se a conformidade total da documentação e o atendimento ao disposto em 6.1.2.1, o representante da RBMLQ encaminha os documentos relacionados em 6.1.4.1 ao Inmetro, para que este proceda ao Registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor.

**6.1.2.4** Se na relação dos documentos encaminhados pelo fornecedor, existir algum não conforme, o representante local da RBMLQ deve comunicar formalmente o mesmo, por meio do Relatório de Não Conformidade (Anexo H), conforme disposto em 6.3.1.



**6.1.2.4.1** O não cumprimento da exigência, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do processo de concessão do registro.

**Nota:** O fornecedor pode solicitar ao representante da RBMLQ, uma única vez, acréscimo ao prazo estipulado em 6.3.1.1, desde que justificado formalmente, por, no máximo, igual período de tempo.

**6.1.2.4.2** Em caso de cancelamento do processo de concessão do registro, a fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade pode solicitar um novo processo de concessão, mas deverá efetuar pagamento de uma nova GRU no mesmo valor, que é o estipulado na Nota do subitem 6.1.1.1.

### **6.1.3 Ensaios iniciais**

#### **6.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

**6.1.3.1.1** Os ensaios e verificações a serem realizados estão estabelecido no anexo D deste RAC.

#### **6.1.3.2 Definição do Laboratório**

**6.1.3.2.1** O fornecedor deve selecionar o laboratório para realização dos ensaios iniciais de acordo com o definido no item 12 deste RAC.

#### **6.1.3.3 Definição da Amostragem**

**6.1.3.3.1** A amostragem necessária à realização dos ensaios deve atender ao descrito no item D.3 do Anexo D. Deve, ainda, ser observado o disposto nos itens D.2, D.4 e D.5 do mesmo Anexo.

### **6.1.4 Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor**

**6.1.4.1** O representante local da RBMLQ deve encaminhar ao Inmetro cópia da documentação abaixo, no prazo máximo de 20 dias corridos após o recebimento, do fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade, de toda a documentação exigida neste RAC, observado o disposto em 6.1.2.3:

- Solicitação de Registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor (Anexo A);
- Termo de Compromisso (Anexo B);
- Relatório de Verificação da Documentação (Anexo I);
- Relatórios de Ensaio;
- Documento de Identidade do(s) responsável(eis) pela administração da empresa;
- Documento de Cadastro de Pessoa Física do(s) responsável(eis) pela administração da empresa;
- Atos constitutivos e documento hábil comprovando que o signatário da Declaração da Conformidade do Fornecedor está legalmente investido de poderes para firmá-la.
- Original de Declaração, em papel timbrado do fornecedor e assinado por seu responsável legal, afirmando que somente utiliza em seus Coletes de Segurança de Alta Visibilidade película retrorefletiva em conformidade com as Resoluções Contran 219 de 11 de janeiro de 2007 e 251 de 24 de setembro de 2007 (especificar marca e fabricante da película), aprovada pela Portaria Denatran (especificar número e data da Portaria que aprova a película);

**Nota:** O prazo definido em 6.1.4.1 não inclui o tempo despendido, pelo fornecedor, à solução das não conformidades que possam vir a ser detectadas pelo representante da RBMLQ, bem como o tempo de trâmite da documentação entre a RBMLQ e o fornecedor.

**6.1.4.2** O Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da documentação referida em 6.1.4.1, deve:

- a) conceder o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- b) publicar extrato do Termo de Compromisso no DOU.
- c) disponibilizar no seu sítio os dados referentes à concessão do Registro da Empresa de Inspeção Técnica;
- d) comunicar à empresa registrada e ao representante local da RBMLQ.
- e) encaminhar o original do Registro à empresa registrada e cópia do mesmo ao representante local da RBMLQ.

**6.1.4.3** O registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, pelo Inmetro, é exclusivo do fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade detentor deste, conforme a solicitação apresentada, não sendo extensivo a terceiros.

## **6.2 Avaliação de Manutenção**

### **6.2.1 Planejamento da avaliação de manutenção**

**6.2.1.1** A contar do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, a cada seis ou doze meses, conforme item 6.2.1.1.1, o fornecedor deverá encaminhar ao representante local da RBMLQ o conjunto dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia autenticada da Solicitação de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo A);
- b) Originais dos relatórios de ensaios de novas amostras de cada modelo de Colete de Segurança de Alta Visibilidade constantes da declaração registrada, em conformidade com o estabelecido no item 6.1.1.3 (c).
- c) Relatório da última auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade realizada por Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade.
- h) Se aplicável, alteração dos Atos constitutivos e documento hábil comprovando que o signatário da Declaração da Conformidade do Fornecedor está legalmente investido de poderes para firmá-la (duas vias);
- i) Se aplicável, alteração do Documento de Identidade (duas vias);
- j) Se aplicável, alteração do Memorial Descritivo de cada modelo de Colete de Segurança de Alta Visibilidade;
- k) Documentos referentes ao laboratório, referido no item 12.2.2, quando aplicável.

**Nota:** O item 6.2.1.1 alínea “c”, apenas se aplica aos fornecedores que optarem pelo alternativa de nº II (dois) no item 5.3 deste RAC;

**6.2.1.1.1** Os fornecedores que optarem pela alternativa nº I (um) do item 5.3 deverão enviar o conjunto de documentos aqui relacionados a cada 6 (seis) meses; aos que optarem pelo alternativa nº II (dois) deverão enviar a cada 12 (doze) meses.

**6.2.1.2** Caso os documentos encaminhados pelo fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade apresentem não conformidades, será dado o tratamento descrito em 6.3.2.

**6.2.1.2.1** A manutenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor será evidenciada pela permanência dos dados relativos ao fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade, no sítio do Inmetro.

### **6.2.2 Ensaios de Manutenção**

Os ensaios a serem realizados estão estabelecido no anexo D deste RAC. A frequência dos ensaios é a estabelecida no item D.7 do mesmo Anexo.

### **6.2.2.1 Definição do Laboratório**

**6.2.2.1.1** A seleção do laboratório deve obedecer ao estabelecido no item 12 deste RAC.

### **6.2.2.2 Definição da amostragem de manutenção**

**6.2.2.2.1** A amostragem necessária à realização dos ensaios deve atender ao descrito no item D.3 do Anexo D. Deve, ainda, ser observado o disposto nos itens D.2, D.4 e D.5 do mesmo Anexo.

### **6.2.3 Manutenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor**

**6.2.3.1** A manutenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor está condicionada ao atendimento do item 9.2, e seus subitens, deste RAC.

**6.2.3.2** A manutenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor está vinculada a permanência, no sítio do Inmetro, dos dados relativos ao fornecedor de Coleta de Segurança de Alta Visibilidade.

## **6.3 Tratamento dos desvios no processo de avaliação da conformidade**

### **6.3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial**

**6.3.1.1** Caso os documentos encaminhados pelo fornecedor apresentem não conformidades, o representante local da RBMLQ comunicará o mesmo formalmente desse fato, por meio da emissão do Relatório de Não Conformidade (Anexo H), em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) encaminhada ao fornecedor, juntamente com a informação de que o prazo de correção da(s) não conformidade(s) é de 90 (noventa) dias corridos.

**Nota:** O fornecedor pode solicitar ao representante da RBMLQ, uma única vez, acréscimo ao prazo estipulado em 6.3.1.1, desde que justificado formalmente, por, no máximo, igual período de tempo.

**6.3.1.2** Caso a(s) não conformidade(s) não seja(m) sanada(s) no prazo estipulado, o processo de concessão do registro será cancelado.

**6.3.1.3** Em caso de cancelamento do processo de concessão, o valor referido em 6.1.1.1 não será devolvido.

### **6.3.2 Tratamento de não conformidades na etapa de manutenção**

**6.3.2.1** Caso os documentos encaminhados pelo fornecedor apresentem não conformidades, o representante local da RBMLQ deve comunicar, sem demora, o fornecedor formalmente desse fato, por meio da emissão do(s) Relatório(s) de Não Conformidade, em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) encaminhada ao fornecedor, juntamente com a informação de que o prazo de correção da(s) não conformidade(s) é de 30 (trinta) dias corridos.

**6.3.2.2** O representante da RBMLQ enviará também, ao fim dos 30 dias referidos em 6.3.2.1, uma cópia do Relatório de Não Conformidade ao Inmetro quando o fornecedor não atender, nesse prazo, a solicitação de correção da(s) não conformidade(s).

**6.3.2.2.1** Quando a(s) não conformidade(s) for(em) relativa(s) aos Relatórios de Ensaios, o representante da RBMLQ deverá comunicar imediatamente o fato ao Inmetro, que procederá à suspensão imediata do registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor e comunicará, por meio de uma Notificação de Suspensão, esse fato ao fornecedor.

**6.3.2.2.1.1** A(s) não conformidade(s) referida(s) em 6.3.2.2.1, não se restringem aos valores dos resultados dos ensaios que estiverem abaixo do valor mínimo requerido, mas também ao estabelecido na Nota “IV” do subitem 6.1.1.3 e ao estabelecido no item 12 e seus subitens.

**6.3.2.3** Caso as não conformidades não sejam relativas ao Relatórios de Ensaio, o Inmetro, após receber o Relatório de Não Conformidade, emitirá uma Notificação de Advertência ao fornecedor.

**6.3.2.4** Caso as não conformidades não sejam sanadas no prazo estipulado em 6.3.2.1, o fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade será penalizado de acordo com o capítulo 11 deste RAC, observado o disposto em 6.3.2.2.1, 6.3.2.2.1.1 e 6.3.2.3.

**6.3.2.5** Independentemente das ações ou da seqüência das penalidades descrita nos itens precedentes, a empresa sujeitar-se-á, ainda, às penalidades previstas no Termo de Compromisso.

### **6.3.3 Tratamento de produtos não conformes no mercado**

**6.3.3.1** O Colete de Segurança de Alta Visibilidade será acompanhado, no mercado, através de ações de fiscalização e verificação da conformidade, quando medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de irregularidades.

## **7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

O fornecedor deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os requisitos descritos abaixo:

**7.1** Deve evidenciar documentalmente ao Inmetro que possui uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8078/1990, Lei 9933/1999 e outras aplicáveis);
- c) Estimula e analisa os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações; isto é, que possui uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações, plena conhecedora dos regulamentos e normas aplicáveis ao Colete de Segurança de Alta Visibilidade, além de possuir noções sobre as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- e) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

**7.2** Deve desenvolver programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os seguintes tópicos:

- a) Regulamentos e normas aplicáveis ao produto, processo, serviço, pessoas ou sistema de gestão da qualidade;
- b) Noções sobre as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a taxa de serviços metrológicos, e dá outras providências;
- c) Noções de relacionamento interpessoal;
- d) Política para Tratamento das Reclamações;
- e) Procedimento para Tratamento das Reclamações.

**7.3** Deve possuir procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

**7.4** Deve possuir os devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas.

**7.5** Deve possuir um mapa que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida, ou outros) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes nos últimos 18 (dezoito) meses.

**7.6** Deve possuir Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas nos últimos 18 (dezoito) meses e o tempo médio de resolução.

**7.7** Deve realizar análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

**Nota:** o Inmetro pode solicitar, a qualquer tempo, documentos que evidenciem o atendimento aos itens 7.2 a 7.7.

## **8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O Selo de Identificação da Conformidade, no âmbito do SBAC, tem por objetivo indicar que o Colete de Segurança de Alta Visibilidade está em conformidade com os critérios definidos no programa de avaliação da conformidade, estabelecido neste RAC.

### **8.1 Especificação e aplicação**

**8.1.1** O Selo de Identificação da Conformidade está regulamentado pela Portaria Inmetro, nº 73, de 29 de março de 2006, bem como pelo Manual de Aplicação – Selos de Identificação da Conformidade, do Inmetro.

**8.1.2** O Selo de Identificação da Conformidade conforme especificado no Anexo F deste regulamento, deve ser apostado de forma visível, legível, indelével e de caráter permanente na parte frontal superior dos Coletes de Segurança de Alta Visibilidade.

**8.1.2.1** No caso do Selo de Identificação da Conformidade ser uma etiqueta, o material utilizado para a mesma, tecido ou não, deve ser de material de características de resistência, no mínimo, igual ao do tecido dublado utilizado no colete.

**8.1.3** As embalagens individuais e a granel dos Coletes de Segurança de Alta Visibilidade devem trazer gravadas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão social do fornecedor, de seu município e estado da federação;
- b) nome fantasia do fornecedor (quando houver);
- c) número de série ou lote de fabricação;
- d) modelo do colete;
- e) material do colete;
- f) mês e ano de fabricação;
- g) nº do registro no Inmetro;
- h) telefone de contato do fornecedor ou importador para recebimento de reclamações.

### **8.2 Rastreabilidade**

**8.2.1** A empresa detentora da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade deve manter registro do controle dos Coletes de Segurança de Alta Visibilidade declarados. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de série ou identificação do lote;
- b) data de fabricação;
- c) modelo;

## **9 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

### **9.1 Concessão da Autorização**

**9.1.1** A identificação da conformidade utilizada para Colete de Segurança de Alta Visibilidade, no âmbito do SBAC, tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que o Colete de Segurança de Alta Visibilidade encontra-se em conformidade com este RAC.

**9.1.1.1** A identificação referida em 9.1.1 está vinculada à concessão de Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, após a aprovação necessária para o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, conforme previsto neste RAC.

**9.1.2** O Inmetro após a aprovação referida em 9.1.1.1, deve:

- a) Conceder o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, ao fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade;
- b) Publicar no D.O.U. o extrato do Termo de Compromisso firmado pelo fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade;
- c) Disponibilizar os dados referentes à concessão do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no seu sítio ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br));
- d) Comunicar ao fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade a concessão do Registro;
- k) Encaminhar o original do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo G), ao fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade.

**Nota:** o fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade estará autorizado a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade a partir da disponibilização do número de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor no sítio do Inmetro.

**9.1.3** A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade terá sua validade vinculada à validade do registro concedido, desde que a mesma não venha a ser suspensa ou cancelada por descumprimento a qualquer dos requisitos estabelecidos por este RAC.

### **9.2 Manutenção de Autorização**

**9.2.1** A contar do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no subitem 6.2.1.1.1, o fornecedor deverá encaminhar ao Inmetro o conjunto dos documentos relacionados no subitem 6.2.1.1.

**9.2.2** Caso os documentos encaminhados pelo fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade apresentem não conformidades, será dado o tratamento descrito em 6.3.2.

**9.2.3** A manutenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor será evidenciada pela permanência dos dados relativos ao fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade, no sítio do Inmetro.

### **9.3 Renovação da Autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade**

**9.3.1** O Registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor terá validade de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do extrato do Termo de Compromisso.

**9.3.2** Para a renovação do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, o fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade deve encaminhar ao representante local da RBMLQ, no prazo de 90 (noventa) dias corridos antes do vencimento do registro vigente, a solicitação de renovação de seu Registro, seguindo o mesmo estabelecido para a solicitação inicial do processo, descrito nos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.1.3 e 6.1.1.4 deste RAC, bem como fotocópia autenticada de documentos que tenham passado por alguma alteração ou atualização.

**Nota:** a renovação do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor renova a Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

**9.3.3** Caso o fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade não solicite a renovação do registro no prazo acima estabelecido, o mesmo pode ter os seus dados retirados do sítio do Inmetro e seu registro suspenso, após o vencimento do mesmo, até que se dê a conclusão do processo de renovação do registro.

### **9.4 Suspensão ou cancelamento da Autorização**

**9.4.1** A suspensão ou cancelamento da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade ocorre quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC ou ao término do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

**9.4.2** A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade está atrelada à validade do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor concedido. No caso de suspensão ou cancelamento do registro por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos pelo RAC, ficará a autorização para uso do selo sob a mesma condição.

## **10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**10.1** O Fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade, detentor da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, que tiver modificado algo referente às informações contidas na Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada no Inmetro, deve comunicar este fato imediatamente ao representante da RBMLQ onde deu entrada em seu processo, discriminando as alterações feitas.

**10.2** O Fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade, detentor da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, que modificar o memorial descritivo de algum modelo de Colete de Segurança de Alta Visibilidade, deve comunicar este fato imediatamente ao representante da RBMLQ onde deu entrada em seu processo, incluindo todas as informações necessárias desse modelo de colete no conteúdo da Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada anteriormente à comercialização do Colete de Segurança de Alta Visibilidade.

**10.3** O Fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade, além de cumprir com todas as obrigações deste regulamento, deve manter sob a sua guarda todos os documentos que contenham as seguintes informações referentes ao Colete de Segurança de Alta Visibilidade identificados pelo Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos:

- a) Relatórios de auditoria de Sistema de Gestão da Qualidade, quando aplicável;
- b) Relatórios de verificações, inspeções e ensaios de controle de produção;

- c) Memorial descritivo;
- d) Planos de amostragem;
- e) Rastreabilidade do produto.

**10.4** Acatar as decisões pertinentes à forma de emissão e registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor determinadas pelo Inmetro.

**10.5** Responsabilizar-se por todo e qualquer problema relacionado com o uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade.

**10.6** Fabricar, importar e comercializar o Colete de Segurança de Alta Visibilidade, em conformidade com os documentos normativos pertinentes, de forma a não causar prejuízo à imagem do Inmetro, conforme estabelecido na Portaria e neste Regulamento.

**10.7** No caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação de algum dos modelos de Colete de Segurança de Alta Visibilidade, referenciados na Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada, o fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade deve comunicar formalmente este fato imediatamente ao representante da RBMLQ onde deu entrada em seu processo.

**10.8** O fornecedor deve possuir um procedimento eficiente para o destino do Colete de Segurança de Alta Visibilidade identificado como não conforme, de forma que permita sua rastreabilidade e que este não seja disponibilizado para o mercado.

**10.9** O fornecedor deve possuir e manter um sistema de controle e tratamento das reclamações de seus clientes, contemplando o descrito no capítulo 7 deste RAC.

**10.10** Nas embalagens individuais de comercialização de todos os Coletes de Segurança de Alta Visibilidade, deverá constar a seguinte mensagem em letras de caixa alta, com altura mínima de 3,0 (três) mm:

***“PARA A SUA SEGURANÇA, CONSULTE O MANUAL DE UTILIZAÇÃO  
DISPONIBILIZADO PELO FORNECEDOR”***

**10.11** O fornecedor deve fornecer o Colete de Segurança de Alta Visibilidade ao usuário com manual de utilização contendo, no mínimo, as seguintes informações: prazo de garantia do fornecedor, instrução para ajustes de como vestir, instrução para uso correto, instrução para limitações de uso, instrução para armazenar e instrução para conservação e limpeza.

## **11 PENALIDADES**

**11.1** A inobservância das prescrições compreendidas neste regulamento acarretará a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do registro, além de multa, na forma prevista no Termo de Compromisso (Anexo B), bem como as penalidades previstas no artigo 8º da Lei Nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

**11.2** O Fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade inobservante das prescrições compreendidas neste regulamento será advertido documentalmente e, passados quinze dias corridos, não apresentando argumentos técnicos convincentes, será suspenso.

**11.2.1** Transcorridos quinze dias corridos, após o recebimento da notificação de advertência, não sendo apresentados argumentos técnicos satisfatórios, o fornecedor de Colete de Segurança de Alta



Visibilidade será notificado da suspensão imediata de seu registro no Inmetro, ficando, assim, impossibilitado de comercializar o produto objeto de registro pelo Inmetro.

**11.2.2** Transcorridos quinze dias corridos, após o recebimento da notificação de suspensão, não sendo apresentados argumentos técnicos satisfatórios, o fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade será notificado do cancelamento de seu registro no Inmetro, ficando, assim, impossibilitado de comercializar o produto objeto de registro pelo Inmetro, o que só poderá voltar a fazê-lo após correção das não conformidades e obtenção de um novo registro.

**11.3** Quando da suspensão do registro, o Inmetro, prontamente, deve:

- a) Identificar no seu sítio ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)) a condição de suspensão do registro do fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade;
- b) Encaminhar ao fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade a Notificação da Suspensão.

**11.4** Quando do cancelamento do registro, o Inmetro, de imediato, deve:

- a) Retirar no seu sítio ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)), os dados referentes ao registro do fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade;
- b) Publicar o cancelamento do registro no D.O.U.;
- c) Encaminhar ao fornecedor de Colete de Segurança de Alta Visibilidade registrado, a notificação do cancelamento.

**11.5** No caso de suspensão ou cancelamento do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC, ficará a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade sob a mesma condição.

## **12 UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS**

**12.1** O fornecedor deve utilizar laboratórios de 3ª parte acreditados pelo Inmetro para realização de todos os ensaios previstos neste RAC.

**12.2** Em caráter excepcional e precário poderá ser utilizado laboratório independente (terceira parte) não acreditado pelo Inmetro, somente quando não houver, em todo o território nacional, laboratório acreditado para o escopo específico relativo aos ensaios para avaliação do Colete de Segurança de Alta Visibilidade.

**12.2.1** No caso do laboratório não ser acreditado pelo Inmetro para realização dos ensaios para avaliação do Colete de Segurança de Alta Visibilidade, a empresa deve selecionar o laboratório na seguinte ordem:

- a) Laboratório de terceira parte acreditado para outro escopo de ensaio;
- b) Laboratório de terceira parte não acreditado pelo Inmetro para o escopo requerido mas que possua padrões para calibração de seus equipamentos e instrumentos rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração – RBC, bem como materiais de referência para realização dos ensaios, se aplicável. Além disso, deve possuir pessoal com comprovação formal de experiência e conhecimento técnico específico quanto ao produto e ensaios a serem realizados.

**12.2.2** Para o caso da utilização do laboratório de terceira parte não acreditado referido no item 12.2.1, o fornecedor do Colete de Segurança de Alta Visibilidade deve anexar documentos que comprovem as condições ali especificadas.

**12.3** Para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, devem ser observadas a equivalência do método de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios

devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:

- a) Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC
- b) European Cooperation for Accreditation – EA
- c) International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC

**Notas:**

- a) A relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando os sítios do Inmetro, das corporações e dos organismos signatários dos referidos acordos;
- b) O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito deste Regulamento;
- c) Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.

---

Anexos

## ANEXO A – SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

	Serviço Público Federal MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro										
<b>SOLICITAÇÃO DE REGISTRO FORNECEDOR DE COLETE DE SEGURANÇA DE ALTA VISIBILIDADE</b>											
<b>01</b>	<b>PROCESSO Nº</b>		<b>02</b>	<b>MODALIDADE</b>							
			<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO								
<b>03</b>	<b>1 RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA</b>			<b>04</b>	<b>CNPJ</b>						
<b>05</b>	<b>2 ENDEREÇO COMPLETO</b>		<b>3</b>	<b>4 BAIRRO</b>	<b>07</b>	<b>5 MUNICÍPIO</b>					
<b>08</b>	<b>CEP</b>	<b>09</b>	<b>UF</b>	<b>10</b>	<b>PAÍS</b>	<b>11</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>12</b>	<b>FAX</b>	<b>13</b>	<b>E-MAIL</b>
						( )		( )			
<b>14</b>	<b>ALTERNATIVA PARA O REGISTRO DA DECLARAÇÃO (Item 5.3 deste Regulamento) / MARCA, MODELO e MATERIAL DE FABRICAÇÃO</b>										
Opção de Alternativa:		Marca:		Modelo:		Características:					
Alternativa nº I <input type="checkbox"/>		1.		1.		Material de Fabricação:					
Alternativa nº II <input type="checkbox"/>		2.		2.		Material de Fabricação:					
		3.		3.		Material de Fabricação:					
<b>15</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>										
<b>16</b>	<b>NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA</b>				<b>17</b>	<b>ASSINATURA</b>				<b>18</b>	<b>DATA</b>
										/ /	
<b>20</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE SER ANEXADA:</b>										
Todos os documentos relacionados nos itens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.1.3 e 6.1.1.4 do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Colete de Segurança de Alta Visibilidade.											
Espaço Reservado a RBMLQ											
<b>21</b>	<b>RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE</b>			<b>APROVAÇÃO</b>	<b>22</b>	<b>ASSINATURA DO CHEFE DA EQUIPE / SETOR</b>				<b>23</b>	<b>DATA</b>
				<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO						/ /	

**ANEXO B – TERMO DE COMPROMISSO**

O presente Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal do signatário de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, não apenas aos comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Colete de Segurança de Alta Visibilidade, aprovado pela Portaria Inmetro n.º ....., de .....de .....de 2007, mas também se compromete a manter uma postura empresarial / profissional em sintonia com os preceitos infraestabelecidos.

1 – A empresa....., com sede na cidade de ....., no estado de ....., situada na rua.....n.º....., no bairro de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal..... (cargo)....., Carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., declara, na qualidade de Registrado para o fornecimento do Colete de Segurança de Alta Visibilidade identificado como (marca e modelo) ....., perante o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, autarquia federal criada pela Lei n.º 5 966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o n.º 00.662.270/0001-68, que:

- a) conhece, concorda e acata todas as disposições contidas na documentação técnica e legal supramencionada, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser baixadas pelo Inmetro;
- b) mantém e manterá as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- c) tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em seu sítio, todos os documentos normativos e orientativos, contendo regulamentos, critérios, requisitos, procedimentos específicos, assim como eventuais revisões de normas, emissão de novos documentos e suas respectivas portarias;
- d) obriga-se a atender a todos os regulamentos, fornecendo para o mercado consumidor o produto ou o serviço declarado e registrado, rigorosamente em conformidade com os documentos normativos em vigor;
- e) concorda e compromete-se a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade aplicável ao produto declarado e registrado, em sintonia com o determinado nos regulamentos vigentes e em conformidade com o previsto na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, e nos atos normativos a esta relacionados;
- f) obriga-se a cumprir as Obrigações previstas no capítulo 8 do Regulamento de Avaliação da Conformidade, supramencionado;
- g) tem conhecimento de que o prazo de vigência deste Termo, é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua expedição, de acordo com o definido no Regulamento de Avaliação da Conformidade;
- h) concorda com todos os preços e formas de pagamento devidos ao Inmetro, assim como declara ter conhecimento de que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis ao processo de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- i) tem conhecimento de que este Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, da parte interessada, no prazo mínimo de 90 dias, respeitados os compromissos assumidos;
- j) tem conhecimento de que o produto declarado e registrado será acompanhado, no mercado, através de ações de fiscalização e verificação da conformidade, quando medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de irregularidades;

- l) declara aceitar, acatar e sujeitar-se, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas cláusulas deste Termo de Compromisso, ou da inobservância aos critérios estabelecidos no Regulamento, às seguintes penalidades:
- a – advertência;
  - b – suspensão e multa de 5 (cinco) vezes o valor referente ao Registro da Declaração de Fornecedor previsto neste regulamento;
  - c – cancelamento do registro e multa de 10 (dez) vezes o valor referente ao Registro da Declaração de Fornecedor previsto neste regulamento.
- m) declara ter conhecimento de que será notificado, quando da constatação de inadimplemento às cláusulas insertas neste Termo de Compromisso, e que tem assegurado o seu direito legal de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- n) declara saber que o extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União;
- o) o responsável pela empresa supra declara, por derradeiro, que aceita e concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Representante Legal  
Razão Social

**ANEXO C – DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR**

Em conformidade com a Portaria Inmetro nº <número e data da Portaria Inmetro que estabelece a regulamentação de Colete de Segurança de Alta Visibilidade>.

Razão Social: <razão social do fornecedor>  
 Endereço: <endereço completo do fornecedor>  
 CNPJ:

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que o Colete de Segurança de Alta Visibilidade abaixo caracterizado

Marca(s): <nome(s) comercial do produto>  
 Modelo: <nome ou código>

foi avaliado de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º <número e data da Portaria Inmetro que estabelece a regulamentação de Colete de Segurança de Alta Visibilidade>, publicada no Diário Oficial da União, em <data da publicação da Portaria>, verificando-se que cumpre integralmente a Resolução Contran nº 251, de 24 de setembro de 2007 e a todos os itens aplicáveis das normas abaixo, que estão definidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Colete de Segurança de Alta Visibilidade aprovado pela Portaria Inmetro (n.º) de (dia) de (mês) de (ano).

Normas: 1) ABNT NBR 13371:2005;  
 2) ABNT NBR ISO 3758:2006 (quando aplicável);  
 3) ABNT NBR 15292:2005 (quando aplicável).

Nome do Laboratório e nº da Acreditação:  
 Nº(s) do(s) Relatório(s) de Ensaio Objeto do Registro:

<local e data da emissão da declaração do fornecedor>

<nome, assinatura e cargo do responsável legal do fornecedor>

## ANEXO D – ENSAIOS

**D.1** O laboratório deve realizar todos os ensaios previstos na tabela do item D.8, em cada modelo de Colete de Segurança de Alta Visibilidade ser declarado, obedecendo à frequência estabelecida na tabela do item D.7

**D.2** A(s) amostra(s) necessária(s) para os ensaios devem ser coletadas na expedição da fábrica. Deve ser coletada uma amostra para cada modelo.

**Nota:** O laboratório deverá justificar quando, para realização das verificações e ensaios, for utilizado mais de uma amostra por modelo.

**D.3** A(s) amostra(s) coletada(s) para ensaios devem ser retiradas aleatoriamente, representativas da qualidade comercialmente disponível, e encaminhadas ao laboratório acompanhadas de seu respectivo memorial descritivo, na quantidade necessária à realização de todos os ensaios.

**D.4** O Colete de Segurança de Alta Visibilidade encaminhado ao laboratório para realização dos ensaios deve ter sua data de fabricação de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos anteriores ao recebimento das amostras no Laboratório.

**D.5** Os relatórios de ensaio devem ter sua data de emissão de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos anteriores à solicitação de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

**D.6** O laboratório deve verificar se a amostra a ser ensaiada corresponde às especificações do memorial descritivo apresentado.

**D.7** A frequência dos ensaios deve obedecer ao determinado na tabela abaixo:

ALTERNATIVA PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR	MANUTENÇÃO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR
<b>I) FORNECEDORS QUE NÃO POSSUAM SGQ CERTIFICADO</b>	A cada 6 (seis) meses após a obtenção do Registro – apresentação de relatórios de todos os ensaios previstos na tabela do item D.8, realizado em laboratório independente, conforme capítulo 12 deste RAC.
<b>II) FORNECEDORS QUE POSSUAM SGQ CERTIFICADO</b>	A cada 12 (doze) meses após a obtenção do Registro – apresentação de relatórios de todos os ensaios previstos na tabela do item D.8, realizado em laboratório independente, conforme capítulo 12 deste RAC.

**D.8** Os ensaios a serem realizados para o Colete de Segurança de Alta Visibilidade são os definidos na tabela a seguir:

<b>Verificações e Ensaios</b>	<b>Documento de referência para verificação da conformidade - item</b>
Desenho e dimensões do produto	Resolução Contran nº 251/2007 - 2 a
Estrutura do colete	Resolução Contran nº 251/2007 - 3 a e Norma ABNT NBR 13371:2005
Ergonomia	Resolução Contran nº 251/2007 - 3 b
Etiquetagem (Vide Nota abaixo)	Resolução Contran nº 251/2007 - 3 c, Resolução Conmetro nº 2/2008 e Norma ABNT NBR ISO 3758:2006
Marcação nas embalagens individual e a granel	Item 8.1.3 e 10.10 deste RAC
Manual de Instruções	Item 10.11 deste RAC
Repelência de água (somente quando esta característica for declarada pelo fornecedor)	Norma ABNT NBR 15292:2005 - 5.6.5
Permeabilidade ao vapor d'água (somente quando esta característica for declarada pelo fornecedor)	Norma ABNT NBR 15292:2005 - 5.6.6

**Nota:** No caso de produtos têxteis, que são aqueles definidos pela Resolução Conmetro nº 2/2008, o fornecedor deve submeter seus modelos de Colete de Segurança de Alta Visibilidade aos ensaios previstos na Norma ABNT NBR ISO 3758:2006, além de atender às Resoluções referidas.

D.9 O fornecedor pode, a seu critério, definir parâmetros mais rígidos de aprovação aos especificados nas normas ABNT NBR ISO 3758:2006, ABNT NBR 15292:2005 e ABNT NBR 13371:2005 em algum(uns) dos ensaios definidos neste RAC. Neste caso, o parâmetro mais rígido será considerado para efeito de aprovação do ensaio.



## **ANEXO E – MEMORIAL DESCRITIVO**

**E.1** O memorial descritivo deve especificar inequivocamente as características técnicas de cada produto fabricado e respectiva marca do Colete de Segurança de Alta Visibilidade, referenciados na Declaração da Conformidade do Fornecedor;

**E.2** O memorial descritivo deve ser apresentado no idioma oficial do Brasil, para fins de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor no Inmetro, ou através de tradução juramentada, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

**E.3** O memorial descritivo deve conter, no mínimo:

- Desenho do Colete, com o local da aposição do Selo de Identificação da Conformidade;
- Forma de aposição do Selo de Identificação da Conformidade – gravação, etiqueta colada, etiqueta costurada, etc.
- Material(ais) utilizados;
- Marca do colete;
- Modelo do colete;
- Especificação do retrorrefletivo;

## ANEXO F – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade é o estabelecido abaixo, e suas características e forma de aposição deve seguir o estabelecido no item 8, e seus subitens, deste RAC.



### Redução máxima 50 mm



Pantone 1235

■ 100%

■ 80%

CMYK

■ C0 M38 Y99 K0

■ C0 M30 Y79 K0

## ANEXO G – REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial



### Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Colete de Segurança de Alta Visibilidade

N.º DE REGISTRO XXXXX  
VALIDADE DO REGISTRO: XX/YY/ZZZZ a XX/YY/ZZZZ

### RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

CNPJ e endereço completo da empresa

*O Inmetro concede o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor para que a empresa acima identificada fabrique o Colete de Segurança de Alta Visibilidade <marca>, modelo <XXXXXXXX>, estabelecido no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Colete de Segurança de Alta Visibilidade publicado por meio da Portaria Inmetro nº XX, deXXXX de 200X.*

Rio de Janeiro, XX de YYYYYY de ZZZZ.


Gerente da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

## ANEXO H – RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO N°		PROCESSO N°	NC N°	ORIGEM	
				<input type="checkbox"/> ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - CONCESSÃO <input type="checkbox"/> ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - MANUTENÇÃO <input type="checkbox"/> ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO - RENOVAÇÃO	
<b>01   DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS</b>					
<b>Portaria Inmetro n.º:</b>  <b>Item da Portaria ou do Regulamento anexo (RAC) aprovado pela Portaria:</b>					
<b>02   DESCRIÇÃO DA NÃO-CONFORMIDADE</b>					
<b>03</b>	<b>NOME / RUBRICA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ</b>	<b>04</b>	<b>NOME / RUBRICA DO CHEFE RESPONSÁVEL DA RBMLQ</b>	<b>05</b>	<b>DATA</b>
<b>06</b>	<b>PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO</b>				
<b>07   AÇÃO CORRETIVA PROPOSTA</b>					
<b>08</b>	<b>NOME/RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA</b>			<b>09</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO DA AC</b>
<b>10   CONCLUSÃO OU COMENTÁRIOS / DATA</b>					

11	NOME / ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DA RBMLQ	12	ASSINATURA DO CHEFE RESPONSÁVEL DA RBMLQ

**ANEXO I – RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO  
FORNEDOR DE COLETE DE SEGURANÇA DE ALTA VISIBILIDADE**

	<b>RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FORNEDOR DE COLETE DE SEGURANÇA DE ALTA VISIBILIDADE</b>		
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>DATA DA VERIFICAÇÃO</b>	<b>FOLHA N.º</b>	
		/	
<b>EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE OU NÃO-CONFORMIDADE DE CADA REQUISITO DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA UTILIZADO</b>			

1) Termo de Compromisso do fornecedor.

S       N       OBS

2) Declaração da Conformidade do Fornecedor.

S       N       OBS

1) Atos constitutivos e documento hábil comprovando que o signatário da Declaração da Conformidade do Fornecedor está legalmente investido de poderes para firmá-la.

S       N       OBS

2) Documento de identidade e de Cadastro de Pessoa Física do responsável legal da empresa.

S       N       OBS:

5) Relatórios de ensaios e verificações de conformidade, emitidos para os ensaios previstos no Anexo D, para todos os modelos de Colete de Segurança de Alta Visibilidade objeto do Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor, contendo:

- razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do laboratório de ensaio acreditado pelo Inmetro;
- identificação do lote das amostras ensaiadas de cada produto;
- número dos relatórios de ensaios de conformidade, data de recebimento das amostras e data de emissão do relatório;
- número da acreditação do Laboratório de Ensaio.

S       N       OBS

3) Memorial Descritivo.

S       N       OBS

7) Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001:2000, e sendo esta certificação válida para todas as linhas de produção do Colete de Segurança de Alta Visibilidade ou emitidos por Organismos de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade estrangeiros, nas condições descritas na Nota "II" do subitem 6.1.1.3 deste RAC (quando aplicável).

S       N       OBS

8) Documentos de referência do laboratório não acreditado, para atendimento ao item 12.2.2 deste RAC (quando aplicável).

S       N       OBS

9) Verificação do atendimento ao item 12.3 deste RAC (quando aplicável)

S       N       OBS

CONCLUSÃO

NOME E RUBRICA DO RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO	ASSINATURA DO CHEFE DA EQUIPE OU SETOR RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO